



LEI Nº 1608/2019

SÚMULA: INCLUI O ARTIGO 15-A, NA LEI MUNICIPAL Nº 1095/2010, DE 18/06/2010, QUE REGUALMENTA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Inclui o artigo 15-A na Lei Municipal nº 1095/2010, de 18/06/2010, que passa ter a seguinte redação:

Art. 15-A - Cumpridos os requisitos desta lei, fica autorizado o Município a desafetar e doar, por ato administrativo, os imóveis e suas respectivas subdivisões matriculados sob os números 15.675, 15.674, 15.676, 15.677, 15.678, 15.686, 15.684, 12.595, 13.822, 2.363, 16.425, 16.426, 16.432, Matrículas 21.334 a 21.410, Matrículas 21.306 a 21.326, 23.614 e Matrículas nº 21.456 a 21.459, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã – Paraná, às empresas beneficiadas pela cessão de uso de que trata esta lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



**Republicado (a) no Diário Oficial
dos Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1678 Página: 93 Ano: VII

Data: 22/01/2019

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,62 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:5C580D89

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1607/2019

SÚMULA: CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE IPORÃ. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sob a forma de disposição com ou sem ônus para a municipalidade, servidores públicos municipais ao Poder Judiciário da Comarca de Iporã-PR.

Art. 2º - A cessão de servidores de que trata o artigo anterior dar-se-á com observância dos seguintes requisitos:

I - solicitação formal do Poder Judiciário da Comarca de Iporã - PR;

II - celebração de convênio específico com o Tribunal de Justiça do Paraná, com delimitação de início e término da cessão, cujo tempo total não poderá ultrapassar 02 (dois) anos, sendo facultada uma prorrogação por igual período;

III - o servidor cedido deverá ter vínculo efetivo com o Município, escolaridade mínima de 2º Grau completo e conhecimentos de informática.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:0064906A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1608/2019

SÚMULA: INCLUI O ARTIGO 15-A, NA LEI MUNICIPAL Nº 1095/2010, DE 18/06/2010, QUE REGUALMENTA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Inclui o artigo 15-A na Lei Municipal nº 1095/2010, de 18/06/2010, que passa ter a seguinte redação:

Art. 15-A - Cumpridos os requisitos desta lei, fica autorizado o Município a desafetar e doar, por ato administrativo, os imóveis e suas respectivas subdivisões matriculados sob os números 15.675, 15.674, 15.676, 15.677, 15.678, 15.686, 15.684, 12.595, 13.822, 2.363, 16.425, 16.426, 16.432, Matrículas 21.334 a 21.410, Matrículas 21.306 a 21.326, 23.614 e Matrículas nº 21.456 a 21.459, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã - Paraná, às empresas beneficiadas pela cessão de uso de que trata esta lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:C1BB0FA1

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1609/2019

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERA A LEI Nº 1.527/2017, DE 06/11/2017 - PLANO PLURIANUAL DE 2018 A 2021; LEI Nº 1563/2018, DE 29/06/2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI Nº 1590/2018, DE 20/11/2018 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.